



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO  
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Av. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 426635

### **Certificado de Registo - Definitivo**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: AJULSID - Associação da Juventude de Luta Contra Sida e Droga  
Endereço: Moçambique, Sofala  
BEIRA CIDADE, URBANO 1  
Beira, Beira, 00  
Tipo de entidade legal : Associação  
Data de constituição: 24/5/2010  
Número único da entidade legal: 100160412  
Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 4/6/2010

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 2010000009214.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data do despacho: 4/6/2010

D. O Conservador:

Consulte a publicação na seguinte página de Internet: [www.portaldogoverno.gov.mz](http://www.portaldogoverno.gov.mz)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO  
CONSEVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

## Certidão

Data de constituição: 24/5/2010  
Número da entidade legal: 100160412  
Tipo de entidade legal: Associação  
Nome da entidade legal: AJULSID - Associação da Juventude de Luta Contra Sida e Droga  
Endereço: Moçambique, Sofala  
BEIRA CIDADE, URBANO 1  
Beira, Beira, 00  
Endereço postal: Sofala  
BEIRA CIDADE, URBANO 1  
00  
Telefone: 00  
Telemóvel: 00  
Telefax: 00  
Página de Internet: 00  
Endereço Electrónico: 00

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

- Estabelecer medidas e acções estratégicas para a redução da crescente consenquência sobre a saúde e os efeitos associados a ela que são resultados directo do uso de droga, tais como o Sida, HIV, hepatite e outras doenças;
- Constituir um meio de comunicação e diálogo entre os seus membros;
- Eliminar a produção das drogas ilícitas;
- Proteger a província contra o seu uso como corredor de droga destinados aos mercados internacionais.

ÓRGÃO

- Assembleia geral
- Conselho de direcção
- Conselho fiscal.

COMPOSIÇÃO

O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

COMPETÊNCIA

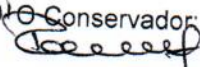
Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da AJULSID bem como a sua representação na acta tendente a realização dos seus objectivos e fins.

O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Proprietários estrangeiros: Não

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 4/6/2010

Do Conservador:  




MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

Exmo Sr./Sr<sup>a</sup>

Ajulsid - Associação Da Juventude De Luta Contra Sida E Droga  
REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO 1º BAIRRO DE BEIRA

BEIRA, Terça-Feira 2/Agosto/2005

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO 1º BAIRRO

**Assunto: Atribuição do NUIT**

Serve a presente para comunicar a validação dos seus dados:

**Nome / Designação Social:** Ajulsid - Associação Da Juventude De Luta Contra Sida E Droga

**Dísticos Comerciais Usados:**

**\*Domicílio Fiscal:**

**Avenida-** RUA DA MADEIRA **Nº da porta:** 188 **Nº Andar:** R/C

**Bairro:** MAQUININO **Celula:** Quarteirão:

**Localidade:** Maquinino

**Distrito:** Cidade De Beira (Zona Do 1º Bairro Da Beira)

**Provincia:** Sofala

**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

**Tipo de Estatuto Jurídico:** Associação não Lucrativa

**Constituição da Sociedade consta no Diário da República Nº**  
**do dia .**

E comunica-se que lhe foi atribuído o Número Único de Identificação Tributário 700060683 com o qual se poderá identificar para efeitos tributários e/ou relacionados.

Comunica-se também que a sua residência pertence à área fiscal de **1º Bairro Fiscal Da Beira**.

O seu cartão será enviado brevemente.

Preencha por favor o Modelo 01 antes de iniciar a actividade.

O DIRECTOR NACIONAL



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

Matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique. APDM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Profissionais Desempregados Metalomecânicos de Moçambique – APDM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hiren Chandulal Valgi para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Diya para passar a usar o nome completo de Diya Hiren Valgi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Janeiro de 2011. – O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gestão de Recursos Naturais da Moamba – Comunidade de Godjua, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada abstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Gestão de Recursos Naturais da Moamba, – Comunidade de Godjua.

Governo da Província do Maputo, na Matola, dezassete de Dezembro de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AJULSID – Associação da Juventude de Luta contra Sida e Droga, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJULSID – Associação da Juventude de Luta contra Sida e Droga.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 5 de Novembro de 2001. — O Governador, *Felício Pedro Zacarias*.

que são resultados directo do uso de droga, tais como o Sida, HIV, Hepatite e outras doenças;

- b) Constituir um meio de comunicação e diálogo entre os seus membros;
- c) Eliminar a produção das drogas ilícitas;
- d) Proteger a província contra o seu uso como corredor de drogas destinadas aos mercados internacionais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a AJULSID desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

- a) A promoção de acções de reforço da capacidade de liderança dos seus dois membros e de identificação de problemas, elaboração, monitorias e avaliação de projectos, gestão administrativa e financeira e desenvolvimento organizacional entre outros;
- b) Palestras sobre assuntos relacionados com SIDA e DROGA;
- c) Implementação e avaliação de políticas e estratégias com vista a estabelecer um programa compreensivo e integrado da redução de procura que incluam o desenvolvimento da prevenção comunitária educação pública escolar e actividade de pesquisa com vista a resolver as causas por detrás do abuso de droga;
- d) Promoção de mecanismo de fácil comunicação de forma a permitir um diálogo, troca de ideias e experiências que conduzam ao estabelecimento de uma estratégia comum de redução da procura de droga através da:
  - e) Publicação de um boletim informativo;
  - f) Promoção de debates/ troca de ideias e opiniões sobre temas relacionados com problemática da sida e droga e de interesse para os trabalhos da ONG;
- g) Implantar um banco de dados e uma biblioteca comportando diverso material de informação sobre sida e droga e toxicoddependência em Moçambique em particular cidade da Beira para uso dos jovens;
- h) A promoção de um diálogo regular com o Governo e outras instituições que trabalham na redução da procura de drogas visando influenciar políticas de desenvolvimento sobre assuntos de interesse de primordial importância na província e de especial relevância dos membros da organização.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Definição)

Podem ser membros da AJULSID todos os jovens moçambicano maiores de dezoito nos de idade, desde que se identifiquem com os estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria)

Um) Os membros da AJULSID agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários os membros que, se distinguirem por serviços excepcionais prestados a AJULSID.

Dois) A qualidade de membro da AJULSID é intransmissível

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Um) A Admissão de membro efectivo é decidida pelo Conselho de Direcção de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia geral devendo a proposta de admissão ser assinado pelo candidato e pelo membro fundador.

Dois) A eleição de membro honorário e feita em Assembleia geral, sob proposta de direcção ou de dez membros fundadores.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela AJULSID ou em que ela esteja envolvida se usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AJULSID;
- d) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e dos regulamentos da AJULSID;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

- f) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas c) e e) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a quota fixada pela assembleia geral;
- b) Contribuir para o bom-nome da AJULSID e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da AJULSID;
- c) Velar pelo bom prestígio e prosperidade da AJULSID;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- e) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões para os que forem convidados;
- g) Participar nas actividades promovidas pela AJULSID;
- h) Comunicar ao conselho de direcção por escrito quando mude de domicílio;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito abnegadamente com assiduidade e zelo;
- j) Abster-se nas salas e recintos da AJULSID de discussões sobre assuntos político, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possa perturbar a ordem e boa harmonia que cumprem manter entre os membros, ou contrarie a ordem pública estabelecida;
- k) Promover a entrada de novos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Sanções)

As sanções aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade de impressão cometida:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos de membros por um período compreendido entre três a nove meses;
- c) Exclusão de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão de membro)

Perdem a qualidade de membro por exclusão os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;

- b) Ofendam o prestígio da AJULSID ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar quaisquer cargo associativo salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que estando a isso obrigados deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses.

### CAPÍTULO III

#### Dos fundos da AJULSID

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Fundos)

Um) São considerados fundos da AJULSID:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AJULSID;
- c) As doações ligadas, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivos privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de qualquer bens ou serviços que a AJULSID promova para realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos resultados da actividade da AJULSID na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota serão fixados pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AJULSID são:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da AJULSID e é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia geral os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;

c) Aprovar o programa geral de actividades de AJULSID;

d) Apreciar e votar o relatório e contas de Conselho de Direcção bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

e) Apreciar os recursos de decisão tomada pelo conselho de direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

f) Aprovar o regulamento interno da AJULSID e demais regulamentos que estará conveniente, bem como as insígnias AJULSID;

g) Decidir sob a proposta de Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal de acordo com os requisitos legais quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da AJULSID contrair empréstimo constituir hipotecas e consagração rendimentos;

h) Conceder ao conselho de Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a estes atribuídos demonstrem insuficientes;

i) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse de AJULSID para que tenha sido convocado.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, por um secretário.

Dois) os membros de mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante a proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente quando o substitua terão direito a votos de qualidade em caso de empate nas votações.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório do balanço financeiro anual e das contas do conselho fiscal bem como qualquer assunto que seja substituído a sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que haja motivos para isso nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) O requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos com indicações do motivo por que a

convocação é requerida e de acordo com o procedimento estipulados no regulamento geral interno.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou quer o substituir por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzidos para cinco dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral contará obrigatoriamente poderá ser reduzido para cinco dias.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação esteja presente ou representadas pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e em seguida convocação decorridos que sejam trinta membros a partir hora para que estiver marcado a promessa reuniões com qualquer números de membros presentes ou representado

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alteração do estatutos e sobre a dissolução da AJULSID requer o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão político da AJULSID.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente secretário executivo.

Três) O Conselho de Direcção elegerá dentre os seus membros o Presidente, o vice-presidente e um secretário executivo.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades interesses da AJULSID bem como a sua representação na acta tendente a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo tomadas por maioria absoluta membros presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, un Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilig*,

Quatro) O presidente da Direcção dirige todos os trabalhos da Direcção ou quem o substitua.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e outros vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral;
- c) Assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, quando considere oportuno;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal pode solicitar da Direcção todos os dados e informações que tiver por conveniente para o exercício das suas atribuições, reunindo sempre que for convocado pelo respectivo presidente, mas pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, não sendo permitido o voto por delegação.

Dois) A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Vacaturas

Um) Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação da Assembleia Geral, que para tal se reunirá extraordinariamente.

Dois) No caso de ficarem vagos, simultânea ou sucessivamente, mais de três quintos dos

cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Constituição do Fundo

Constituem fundos da associação, designadamente:

- a) A jóia e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- d) O rendimento de bens, fundo de reservas ou dinheiros depositados.
- e) Outros valores ou fundos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Reserva

A APDM deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Despesas

As despesas da APDM são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

## CAPÍTULO V

### Da disposição final

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições legais em vigor aplicáveis às associações sem fim lucrativo e demais legislação aplicável em vigor.

## AJULSID – Associação da Juventude da Luta Contra Sida e Droga

Entre Amadeu Montinho Haje, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

da Beira, Benjamin Majuta, natural de Dombene Sussendenga, Victória José Domingos, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene-Maputo, Sérgio José Pulaze Meque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Castigo João Malacane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, Luís João Nguni, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, Célia Francisca Pedro Guitira, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Lília Mariamo Pedro Nicuelane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidália António Chico, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge-Zambézia, Moisés Adérito Bernardo Binamur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Beira, cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Dos princípios gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação da Juventude de Luta contra Sida e Droga em diante abreviadamente por AJULSID é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter humanitário dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída nos termos de lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (sede e delegação)

Um) A AJULSID âmbito provincial com sua sede na cidade da Beira.

Dois) A AJULSID poderá criar delegações ou outras formas de representação social nos termos da província por deliberação da Assembleia Geral sob proposta de conselho de direcção sempre que tal seja necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

AJULSID tem por objectivo:

- a) Estabelecer medidas e acções estratégicas para a redução da crescente consequência sobre a saúde e os efeitos associados a ela